



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023-L

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araçariguama a 'Semana da Primeira Infância – Agosto Verde', nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Araçariguama a "Semana da Primeira Infância – Agosto Verde", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º. A "Semana da Primeira Infância – Agosto Verde" tem como objetivo informar, sensibilizar e envolver a sociedade, com centralidade na família, na proteção integral dos direitos de todas as crianças, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º. A "Semana da Primeira Infância – Agosto Verde" terá os seguintes princípios:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º. A "Semana da Primeira Infância – Agosto Verde" poderá abranger a realização de seminários, fóruns de debates e discussões, ciclos de palestras e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde e de assistência social municipais, dentre outros, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução e implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 04 de agosto de 2023.

PAULO VOLCOV
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LILI MARQUES – Relatora Geral
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MILTON DA COSTA
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Prof.^a IARA COSTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e
Turismo

HELTON DA VAN
Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e
Turismo

LILI MARQUES
Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e
Turismo

EDMILSON ANTONIO DA SILVA – BAIXINHO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

ADEMARIO JESUS MENDES
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MARIO SANTOS
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade